01-0117/2001

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0117/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0117/2001 DE 26/03/2001

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A GRIPE EM TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:47:30
00000055840-00

ARQUIVADO EM 21/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 117/01 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 MAR 2001
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0117/2001

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - Entende-se para os efeitos desta lei os funcionários públicos municipais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

21 MAR 2001

11:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 22/03/01 a(Cid)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Regis... 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 117 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O poder devastador da gripe vem afetando sensivelmente o desempenho dos trabalhadores no mundo inteiro, na capital paulistana a situação se agrava devido às condições inadequadas do ar.

Grandes empresas já contabilizaram os prejuízos provenientes deste vírus e adotaram a vacinação com grande sucesso, gerando aumento de produtividade e de receitas.

Nos Estados Unidos as epidemias chegam a causar prejuízos de 3,5 bilhões de dólares ao ano em medicamentos, internações e ausência do trabalho.

No Brasil estima-se para este ano a aplicação de 400.000 vacinas.

A vacina anti-gripe não tem contra indicações, sendo recomendada inclusive pela Organização Mundial da Saúde.

Os funcionários públicos e munícipes serão beneficiados pela medida. Os primeiros com a melhoria de sua saúde e os cidadãos com a melhoria no atendimento e a diminuição das faltas ao trabalho.

Diante do exposto e contando com o apoio dos nossos dos nobres pares, solicito aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº 117 de 19 01 / 23 / 03 / 01 (a) Adelina .....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 23-03-01

PL. 513/97.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

23 / 03 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
em 26/3/01 às 11:32 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Amazonas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 4 de 2001

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4 .....

Em 05 / 4 / 01

(a) Carlos Rob... da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 04 do
Processo 117/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL N° 117/01

29-03-01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

Conforme o parágrafo único do art. 1°, considera servidores municipais, para efeitos desta lei, aqueles pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

De acordo com o art. 37, § 2°, inciso III, o Sr. Prefeito tem iniciativa privativa para apresentar à Câmara projetos de leis que disponham sobre servidores públicos, como é o caso da presente propositura.

Assim, caso esta proposta venha ser convertida em lei será tida como inconstitucional, por vício insanável de iniciativa.

Nesse sentido, já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin n° 13.882-0, TJESP; Adin n° 1.070, STF,,j. 23.11.94).

Desta forma, o Poder Legislativo ao adentrar na seara das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2° da Constituição Federal, no art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6° da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, esclareça que o Município possui apenas os Poderes Executivo e Legislativo, não sendo possível, assim, considerar como funcionários municipais os servidores do Judiciário, que integram outra esfera de Poder.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor - Substituto
ST.2

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Substituto
AT.1

Encaminhe-se, em 6 de 4 de 2001

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.
Em 16 de Abril de 2001

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GUEM, juntados neste dato [illegible] rubricados sob
folhas de n 05206; 04. 6 . 01 a) 4

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

fls. n.º 05 do proc.
n.º 117 do ano
O funcionário
FABIO DE CASTRO PAVA
Ofício Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0396/2001

PARECER Nº . DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa tornar obrigatória a vacinação anual contra gripe em todos os funcionários públicos municipais.

Nada obsta a normal tramitação da propositura, que encontra fundamento nos arts. 30, I e II e 196 da Constituição Federal e 13, I, 89, 212 e 213 da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/5/01.

17 - RELCOM
17-0207/2001

Folha n.º 06 do proc.
n.º 117 do 01
O funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

Conforme o parágrafo único do art. 1°, considera servidores municipais, para efeitos desta lei, aqueles pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

De acordo com o art. 37, § 2°, inciso III, o Sr. Prefeito tem iniciativa privativa para apresentar à Câmara projetos de leis que disponham sobre servidores públicos, como é o caso da presente propositura.

Assim, caso esta proposta venha ser convertida em lei será tida como inconstitucional, por vício insanável de iniciativa.

Nesse sentido, já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin n° 13.882-0, TJESP; Adin n° 1.070, STF,,j. 23.11.94).

Desta forma, o Poder Legislativo ao adentrar na seara das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2° da Constituição Federal, no art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6° da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por fim, esclareça que o Município possui apenas os Poderes Executivo e Legislativo, não sendo possível, assim, considerar como funcionários municipais os servidores do Judiciário, que integram outra esfera de Poder.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29.5.01

17 - RELCOM
17-0206/2001

OD. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 06 / 01
página 45 coluna 3 e 4
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 06/06/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 06/06/01 as 18:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roberto Trípoli
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
20 / 06 / 01

Presidente

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º #07#
Em 27/06/01

AMÉLIA M.J. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Folha nº #07# do
Processo 117/01
Amélia Mayumi Aruchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0117/2001.

Senhor Presidente,

Para a análise do presente projeto de autoria Vereador Jooji Hato requeremos a V. Exa. que sejam prestadas pelo Executivo as seguintes informações:

1. Informar o número total de servidores municipais da Administração Direta e Indireta do Município, discriminando por categoria de ativos, inativos e pensionistas.
2. Do total supra, dado ao "stricto sensu" proposto no projeto, quantos são os funcionários da Administração direta ? 151.600 fls. 16
3. Ciente de que a campanha anual de vacinação gratuita destina-se aos idoso, haveria condições técnicas e materiais para o Município de arcar com essa despesa e quantidade extra de vacinas ?
4. Há estimativa de custos para a vacinação e, caso aprovado o projeto, tornando-se uma despesa continuada deveria ser preliminarmente incluída na L.D.O. e ter dotação orçamentária específica, além de cumprir dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal ?
5. Há estatística com relação às faltas e qual o percentual mensal de faltas de funcionários conforme alegado na justificativa?

SMA não possui recursos para tal despesa fls. 23

fls. 26 - 280 licenças médicas por gripe em 2000 = 1049 dias

- 2719 faltas por causas variadas. Por gripe seria insuficiente. período jan/ago 2001

São Paulo, 26 de junho de 2.001.

Vereador Roberto Tripoli

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Roberto Tripoli ao Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 26 de junho de 2001.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento
30 / 06 / 01

Presidente

A LEG. 3
EM 02 / 07 / 01

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - CF 11.133

RECEBIDO EM LEG. 3
02 / 07 / 01
12:45h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

02/07/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/07/2001

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE 1m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas nºs 08 a 10
Em 20/07/01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Folha nº. 03 do proc.
Nº. 117 de 2001
O funcionário
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0383/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 117/01, de autoria do Vereador Jooji Hato - que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios requeridos no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 117/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/za

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 117 de 2001 20/07/01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 25/07/01

ÂNGELA BORGIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/07/01 as 14:40 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha nº. 09 do proc.
Nº. 117 de 2001
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 383/01, de 05/07/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 117/01, de autoria do Ver. Jooji Hato.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/07/01

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 117/01 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

ANA LUIZA GANES TORRES FERREIRA
SGM/

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº #11#

Em 03 / 10 / 01

(a) .....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.133

Folha nº 11 do
Processo 117/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0117/2001.

Senhor Presidente,

Face ao transcurso do prazo para as respostas das informações requeridas pelo Ofício LEG-3 nº 0383/2001, às fls. 08, e solicito a Vossa Excelência que o mesmo seja reiterado para subsidiar nosso parecer.

São Paulo, 25 de setembro de 2.001.

Vereador Roberto Tripoli

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja reiterado o ofício supra citado conforme petição do nobre Vereador Roberto Tripoli, na forma regimental.

São Paulo, 26 de setembro de 2001.

Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

Presidente

À LEG. 3
EM 08 / 10 / 01

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO EM LEG. 6
09 / 10 / 01
11:40h

Sra. Liliana,
Oficiar ao Executivo, solicitando informações.
10/10/01

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.
10/10/01

P/ LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE ..... junto ..... nesta data
documento ..... de informação
rubricado ..... sob folh 12 a 14
Em 18 / 10 / 01

ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fol. 12 proc.
n.º 117 2001

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0596/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 117/2001, de autoria do Vereador Jooji Hato – que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 383/2001, de 05 de julho do corrente, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 117/2001 de fls. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 07 e 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb

Folha nº 13
nº 117 de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 596/01, de 10/10/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 117/01, de autoria do Ver. Jooji Hato.

Anexo: cópia xerográfica do PL 117/2001 de fl. 01 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 07 e 11.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/10/01

Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 117 de 2001, 18, 10, 01 (a)

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 18 / 10 / 2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 18/10/01 as 16:40 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAUSHI
Secretário - RF 11.128

CÓD. 0233

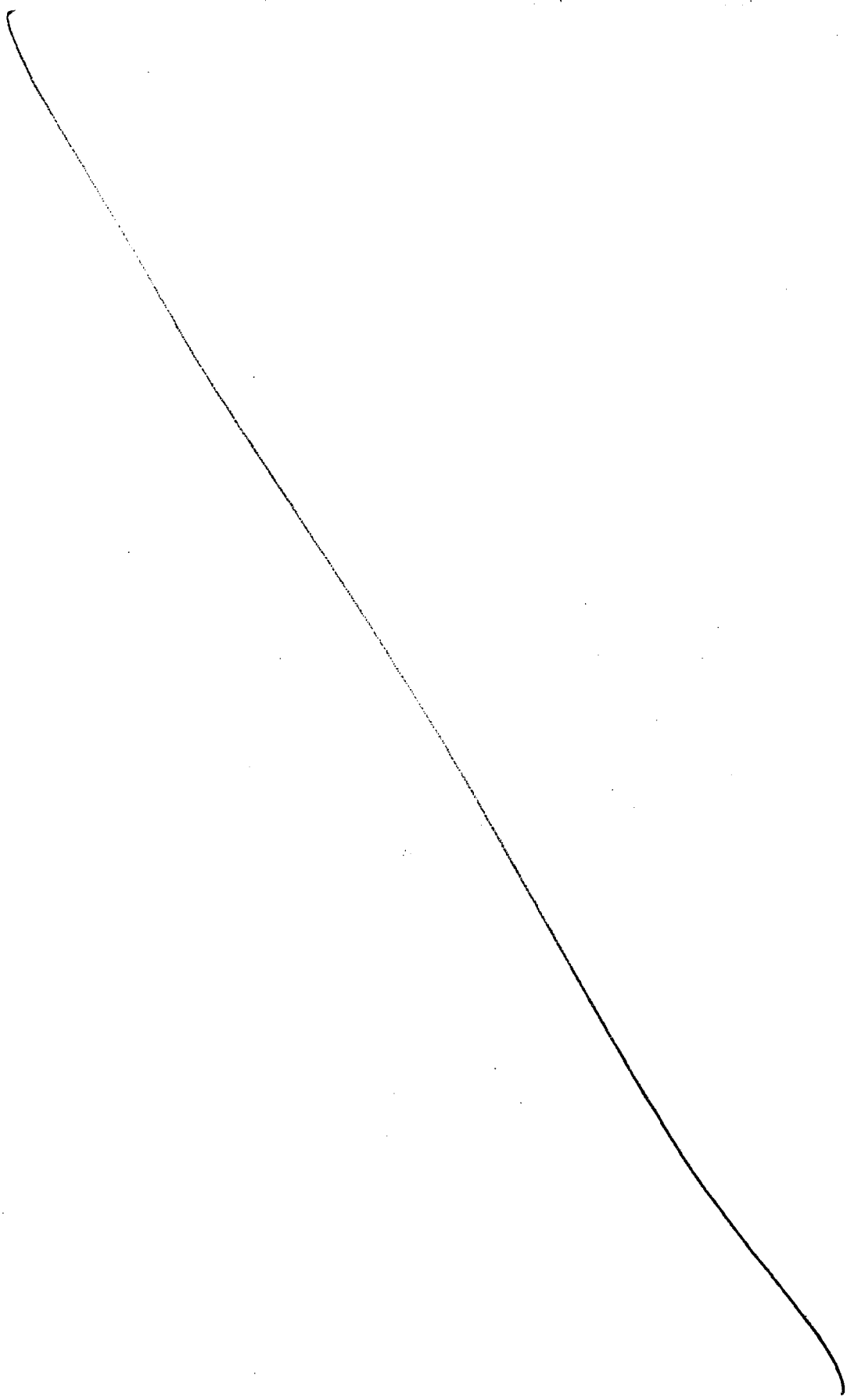

SEGUE M juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº #15a17#

Em 23 / 10 / 01

(a) HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/10/01
às 17:20 hs

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de outubro de 2001

Ofício A. T. L. n.o 402 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0596/01
Processo nº 2001-0.135.518-8

15 - DOCREC
15-0290/2001

Folha nº #15# do
Processo 117/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 117/2001, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sff
Resp 117-01

SGM - 002 - DGM

À Leg. 3ª
Em 23 / 10 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.ª
Em 23 / 10 / 01
às 13:47 horas

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23 / 10 / 2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/10/01 as 14:50 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Folha nº #16# do
Processo 117/01
Hélio Hideki Takamashi
Reg. 11123

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SMA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

Folha de informação nº 08

do processo 2001-0.135.518-8 em 27 / 07 / 2001, (a).....
Ligia Ansaldi da Silva
Chefe de Seção
DRH-G / EXP.

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 117/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação anual contra a gripe de todos os funcionários públicos municipais.

SMA-G
Sr. Chefe de Gabinete:

Em atenção ao solicitado, temos a informar que somente dispomos dos dados relativos à quantidade de servidores, ativos e inativos, da Administração Direta.

No mês de Julho/2001 temos:

- **110.247 servidores ativos**
- **40.302 servidores inativos**
- **1.051 servidores com duplo vínculo (01 de ativo e 01 de inativo)**

Total Geral = 151.600 servidores. Dados extraídos do Cadastro APM

Atenciosamente,

DRH-G., 27 / 07 /2001.

ILCA M. MOYA DE OLIVEIRA
Departamento de Recursos Humanos - DRH
Diretora

PRG/prg.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº #17# do
Processo 117/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11723

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....09.....

do Processo nº 2001-0.135.518-8 **em 30.7.2001 (a).....**

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 117/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

SMS.G (sispro 60.18.10.001)
Senhor Chefe de Gabinete

Com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, desta Pasta (fl. 8), encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para atendimento da solicitação de fl. 6, com posterior retorno à SGM/ATL, observando-se o prazo estipulado para devolução.

São Paulo, 30 de julho de 2001.

Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete – SMA

MJMS/mfc.

3 AGO. 2001

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

A (99,8%) sendo 99% H3N2 e 1% H1N1. A caracterização antigênica dos vírus A (H3N2), na sua totalidade, foi similar à cepa A/Sydney/05/97 pelo terceiro inverno consecutivo, e incluídos na composição da vacina. A mortalidade por influenza e suas complicações foi discretamente mais elevada

No Brasil o vírus A/Sydney já circulou nos invernos de 98 e 99, portanto ele não é um vírus novo, e tem ocorrido esporadicamente no verão. Durante o inverno, assim como vem acontecendo nos últimos anos, os casos de influenza irão aumentar e deveremos manter a avaliação cuidadosa, bem como corroborar com a coleta de amostras para permitir a análise das características dos vírus em circulação.

3. DOENÇA PNEUMOCÓCICA

O Streptococcus pneumoniae é uma bactéria Gram positiva com 90 diferentes sorotipos. A emergência de cepas resistentes aos antimicrobianos enfatiza a necessidade de prevenir a infecção pneumocócica com a vacinação.

Os idosos constituem um dos grupos de maior risco para a doença pneumocócica. No entanto, nesta faixa de idade, mesmo com cepas sensíveis, a letalidade na bacteremia pneumocócica pode chegar a 30-40%, estando portanto, indicada a vacinação. O projeto SIREVA (Sistema Regional de Vacinas) coordenado pela OPAS faz o monitoramento do pneumococo quanto à distribuição dos sorotipos por área geográfica e com relação à emergência de cepas resistentes. As unidades coletoras encaminham as cepas para o Instituto Adolfo Lutz onde esses estudos são realizados.

A vacina 23-valente utilizada atualmente contém cerca de 82% dos sorotipos isolados, de pacientes com 50 anos e mais, pelo projeto SIREVA em nosso meio.

Surtos de gripe associam-se a aumento de mortalidade, grande parte atribuída às enfermidades crônicas subjacentes e às pneumonias, sendo o pneumococo o agente etiológico em 80% delas.

Os dados obtidos junto ao DATASUS, demonstram que em 1998 e 1999 no Estado de São Paulo ocorreram cerca de 400.000 internações/ano, para a faixa etária de 60 anos e mais. Cerca de 65.000 hospitalizações/ano foram para o tratamento de doenças do trato respiratório, 40% destas por pneumo

Aparecida Clara Lemeszens
R.F. 328.651.4.01
CEPI/SMS

III. ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO

TÉTANO - A vacinação contra o tétano utilizará a vacina dupla tipo adulto (dT) nas pessoas com 60 ou mais anos de idade, com orientação e agendamento das doses subsequentes para a complementação do esquema.

INFLUENZA - Deverão ser vacinadas as pessoas com 60 ou mais anos de idade.

DOENÇA PNEUMOCÓCICA - As indicações da vacina contra o pneumococo para as pessoas com 60 ou mais anos de idade continuam se restringindo ao grupo considerado de risco elevado:

- Ø institucionalizados (casas de repouso, asilos);
- Ø hospitalizados ;
- Ø pessoas com doenças crônicas cardiovasculares, pulmonares, renais, metabólicas (diabetes mellitus) e hepáticas;
- Ø imunodeprimidos (transplantados, portadores de neoplasias por exemplo).

Recomenda-se implementar a vacinação dos hospitalizados criando mecanismos para garantir o acesso destes pacientes à este procedimento, por exemplo: por ocasião da alta nos municípios que já realizam atividades de vacinação no ambiente hospitalar ou estabelecendo referências com Unidades Básicas de Saúde para o encaminhamento dos pacientes.

Folha nº 4187 do Processo 117/01
Hélio Hiroaki Takahashi
Reg. 11123

IV. NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

Os eventos adversos sistêmicos e graves, associados temporalmente às vacinas deverão ser notificados em ficha própria e encaminhados às Vigilâncias Epidemiológicas municipais/regionais. As manifestações neurológicas ou anafilaxias deverão também ser notificadas pelo fluxo rápido através do DISQUE-CVE 0800-555466. Todos estes casos deverão ser investigados. ■

VACINA DUPLA TIPO ADULTO (dT)

1. Composição e conservação

Cada dose da vacina é composta pela mistura dos toxóides diftérico e tetânico, contendo timerosal como conservante e hidróxido ou fosfato de alumínio como adjuvante.

A concentração do toxóide tetânico é a mesma das vacinas DPT ou DT (dupla tipo infantil), porém a concentração do toxóide diftérico é menor em relação a estas vacinas.

A vacina deve ser conservada sob temperaturas de +2 a +8° C e não pode ser congelada.

2. Imunogenicidade e duração da proteção.

A vacina dupla adulto é altamente eficaz após a série primária de três doses, apresentando proteção superior a 95% nos indivíduos vacinados. No entanto esta imunidade não é permanente, sendo necessária uma dose de reforço a cada 10 anos.

3. Esquema de administração e via de aplicação.

O esquema completo consiste de 3 doses administradas com 60 dias de intervalo (mínimo de 30 dias) entre a 1ª e a 2ª dose e seis meses entre a 2ª e a 3ª dose. Recomenda-se uma dose de reforço a cada dez anos a partir da 3ª dose.

Não haverá necessidade de reiniciar o esquema para as pessoas que apresentarem comprovação de uma ou duas doses de vacinação contra o tétano, devendo-se aplicar duas ou uma doses de vacina dT a fim de completar três doses. Quando a pessoa já estiver vacinada com pelo menos três doses, aplicar apenas uma dose de reforço caso já tenham transcorrido 10 anos desde a última dose.

Os frascos contém 10 doses, cada dose da vacina corresponde a 0,5 mL e a via de administração é intramuscular profunda.

4. Contra-indicações e precauções

A vacina está contra-indicada nas situações muito raras de anafilaxia em doses anteriores.

Esta vacina, por não conter microrganismos vivos, não está contra-indicada nos portadores de imunodeficiência ou neoplasias malignas.

5. Situações em que se recomenda o adiamento da vacinação.

Recomenda-se o adiamento:

- Ø durante a evolução de doenças agudas febris graves, sobretudo para que seus sinais e sintomas não sejam atribuídos ou confundidos com possíveis

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

- eventos adversos das vacinas;
- Ø na vigência de tratamento com imunodepressores ou com corticóides em dose alta, pela possível inadequação da resposta. Nesta situação deve-se agendar a aplicação da vacina para três meses após a suspensão da utilização do medicamento;
- Ø A vacina dupla adulto pode ser aplicada simultâneamente com outros imunobiológicos.

Eventos adversos

- Ø manifestações locais como discreta dor local, eritema e edema são frequentes. Reações locais mais significativas, tais como edema acentuado, são encontrados em menos de 2% dos vacinados e podem estar relacionadas a altas concentrações de anticorpos circulantes decorrentes de doses anteriormente aplicadas;
- Ø manifestações sistêmicas como febre podem ocorrer em 0,5 a 7% dos vacinados, raramente observando-se temperaturas elevadas. Cefaléia, mal estar e mialgia ocorrem com menor frequência;
- Ø anafilaxia e manifestações neurológicas são extremamente raras.

Aprovado Clara Lemes Zenski
CEPI/SMS

Folha nº 19 do
Processo 117/01
Mário Hideki Takahashi
Reg. 11123

VACINA CONTRA INFLUENZA

1. Composição e Conservação

A vacina é constituída de vírus inativados, purificados, obtidos a partir da cultura em células de ovo. É trivalente contendo, de acordo com as recomendações da OMS para 2000, cepas análogas a:

- Ø A/Moscow/10/99 ou A/Sydney/5/97 (H3N2);
- Ø A/New Caledonia/20/99 (H1N1);
- Ø B/Beijing/184/93 (a mais amplamente utilizada é a B/Yamanashi/166/98).

Estas cepas possuem as características antigênicas semelhantes às das cepas circulantes no ano anterior.

Obs: A Vigilância Epidemiológica mundial indica que a variante A Sydney/5/97 (H3N2) continua prevalecendo e, por isso, está presente na recomendação da vacina para o inverno 2000 do Hemisfério Sul. A OMS havia incluído na vacina para o Hemisfério Sul uma nova variante identificada no ano passado – a A/Moscow/10/99 (H3N2). No entanto, dificuldades técnicas impossibilitaram que os produtores da vacina fizessem esta inclusão. Assim, foi reintroduzida a variante A/Sydney/5/97 (H3N2), cujas características antigênicas são semelhantes às da A/Moscow/10/99 (H3N2) – oferecendo portanto proteção adequada.

Cada dose contém 15 mg de hemaglutinina de cada cepa, além de timerosal , solução salina e traços de neomicina ou gentamicina (a depender do laboratório produtor)

A vacina deve ser conservada sob temperaturas de +2 a +8°C e não pode ser congelada.

Os frascos multidoses, uma vez abertos, podem ser utilizados até o prazo de validade da vacina, desde que, mantidos em temperatura adequada e adotados os cuidados que evitem a sua contaminação.

2. Imunogenicidade e duração da proteção

Cerca de 10 a 15 dias após a vacinação iniciam-se a formação de anticorpos contra as cepas contidas na vacina, cuja duração raramente excede 12 meses.

A meta-análise de 20 estudos de coorte, referentes à eficácia da vacina em idosos, publicados nos últimos 20 anos demonstrou:

- Ø 56% de redução de doenças respiratórias;
- Ø 53% de redução de pneumonia;
- Ø 50% de eficácia para evitar a hospitalização;
- Ø 68% de eficácia para evitar a morte.

3. Esquema de administração e via de aplicação.

Durante a Campanha de Vacinação, todas as pessoas com idade igual ou acima de 60 anos, deverão ser vacinadas indiscriminadamente com a vacina contra a Influenza (gripe).

Cada dose da vacina corresponde a 0,5 mL e a via de administração é a intramuscular.

A vacina é apresentada em embalagem contendo 10 doses, cada dose corresponde a 0,5 mL.

Recomenda-se repetir anualmente a aplicação, preferencialmente no outono, uma vez que o maior risco de exposição ao vírus Influenza ocorre nos meses de inverno.

4. Contra-indicações e precauções

- Ø reação anafilática em doses anteriores;
- Ø reação anafilática a ovo ou a qualquer componente da vacina.

Não constituem contra-indicações à vacina alergia ou intolerância à ingestão de ovos, que não seja anafilática

Esta vacina, por não conter microrganismos vivos, não está contra-indicada nos portadores de imunodeficiência ou neoplasias malignas.

5. Situações em que se recomenda o adiamento da vacinação.

Recomenda-se o adiamento durante a evolução de doenças agudas febris graves, sobretudo para que seus sinais e sintomas não sejam atribuídos ou confundidos com possíveis eventos adversos das vacinas.

A vacina contra o vírus Influenza pode ser aplicada simultâneamente com outros imunobiológicos.

6. Eventos adversos

Os eventos adversos diminuíram muito com as vacinas altamente purificadas de vírus completos e praticamente desapareceram com as vacinas fragmentadas e de subunidades.

- Ø manifestações locais de dor, edema, eritema, nódulo no local de aplicação, podem ocorrer em 15 a 20% dos vacinados, com duração de 1 a 2 dias;
- Ø manifestações sistêmicas como febre, mal-estar, mialgia, ocorrem em cerca de 1% dos vacinados. Iniciam habitualmente 6 a 12 horas após a aplicação com duração de 1 a 2 dias;
- Ø reações de hipersensibilidade, anafilaxia e manifestações neurológicas são extremamente raras.

A vacina contra o vírus Influenza não induz a manifestações de gripe ou aparecimento de sintomas de infecções de vias aéreas superiores. A associação temporal de doenças respiratórias após a vacinação poderá ocorrer neste período, coincidentemente, em decorrência da maior incidência destas doenças nesta época do ano (outono/inverno).

A proteção conferida pela vacina relaciona-se apenas às cepas de vírus Influenza que compõem a vacina (ou cepas que apresentem analogia antigênica). Infecções respiratórias com outros agentes, causando sintomas semelhantes à gripe não serão evitados pela vacina.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº #20# do
Processo 117/01
Rubr. Hideki Takahashi
Reg. 11123

VACINA CONTRA O PNEUMOCOCO

1. VACINA CONTRA O PNEUMOCOCO 23-VALENTE

1.1. Composição e conservação

A vacina é 23-valente, contendo em cada dose 25 g de antígeno polissacarídico purificado de cada um dos seguintes sorotipos de pneumococo: 1, 2, 3, 4, 5, 6B, 7F, 8, 9N, 9V, 10A, 11A, 12F, 14, 15B, 17F, 18C, 19F, 19A, 20, 22F, 23F, 33F.

A vacina deve ser conservada sob temperaturas de +2 a +8° C e não pode ser congelada.

1.2. Imunogenicidade e duração da proteção

Cerca de 2 a 3 semanas após a vacinação são detectados aumento de anticorpos séricos em 80 % dos adultos jovens, podendo esta resposta não ser consistente para todos os 23 sorotipos da vacina. Em idosos estas concentrações de anticorpos são inferiores.

Em pessoas acima de 65 anos de idade dados do sistema de vigilância pneumococcica do CDC relatam efetividade de 75% na proteção de doenças invasivas causadas por sorotipos incluídos na vacina.

Não há dados suficientes para indicar a revacinação sistemática, embora alguns autores recomendem uma única revacinação após 5 anos, principalmente para os grupos de risco elevado cuja primeira dose tenha sido aplicada na infância ou na idade adulta. O Centro de Vigilância Epidemiológica, neste momento, não recomenda a revacinação para as pessoas imunocompetentes que recebam esta vacina pela primeira vez com 65 anos e mais de idade.

1.3. Esquema de administração e via de aplicação.

Durante a Campanha de Vacinação e estendendo-se durante todo o ano na rotina das Unidades de Saúde de referência, deverão ser vacinadas com a vacina contra o pneumococo as pessoas com idade igual ou acima de 60 anos nos grupos especificados.

Cada dose da vacina corresponde a 0,5 mL e a via de administração é a intramuscular ou subcutânea.

A vacina é apresentada em embalagem com seringa agulhada, contendo 0,5 mL, própria para aplicação.

1.4. Contra indicações e precauções

- Ø reação anafilática em doses anteriores ou a qualquer componente da vacina.

As pessoas que atualmente estejam com 60 anos e mais, e que receberam esta vacina, em dose anterior, há menos de 3 anos, não deverão ser revacinadas pela possibilidade de potencialização nos eventos adversos.

1.5. Situações em que se recomenda o adiamento da vacinação

Recomenda-se o adiamento durante a evolução de doenças agudas febris graves, sobretudo para que seus sinais e sintomas não sejam atribuídos ou confundidos com possíveis eventos adversos das vacinas.

A vacina contra o pneumococo pode ser aplicada simultâneamente com outros imunobiológicos.

1.6. Eventos adversos

- Ø manifestações locais 1 a 2 dias após a aplicação bem como manifestações sistêmicas como febre, geralmente baixa, astenia, cefaléia, mialgia podem ocorrer em 1% dos casos. Há relatos de raros casos de celulite no local de aplicação. Na revacinação as reações são mais importantes sendo relatadas em até 50% dos casos;
- Ø manifestações graves, como anafilaxia, são extremamente raras. ■

Referências Bibliográficas

American Academy of Pediatrics. 1997 Red Book: Report of Committee on Infectious Disease. 24th. Ed. Elke Grove Village, IL, American Academy of Pediatrics, 1997.

Brandileone, MCC et col - Characteristics of isolates Streptococcus pneumoniae from middle aged and elderly adults in Brazil : Capsular serotypes and antimicrobial sensitivity with invasive infections. The Brazilian Journal of Infectious Diseases 1998; 2(20): 90-96.

Brasil. Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. Manual de Vigilância Epidemiológica dos Eventos adversos pós-vacinação. Brasília. 1998

Bricks LF. Vacina anti-pneumocócica: eficácia em diferentes grupos de risco e recentes avanços no desenvolvimento de uma vacina mais imunogênica – Atualização. J Pediatria, 1994; 70 (2):75-81.

Centers for Disease Control e Prevention (CDC). Prevention of Pneumococcal Disease - Recommendations of the Advsory Committee on Immunization pratice. MMWR 1997; 46 (RR-8): 1-25

Centers for Disease Control e Prevention (CDC). Update: Influenza Activity – United States, 1999-2000 season. MMWR 2000; 49 (09): 173-7

Lopes MH. Vacinação do Idoso. Imunizações. 1997; 1 (3):91-92.

Plotkin AS, Mortimer Jr EA (editors). Vaccines. 2nd ed. Philadelphia, Saunders, 1994

São Paulo. Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof Alexandre Vranjac". Comissão Permanente de Assessoramento em imunizações. Norma do Programa de Imunização. São Paulo, SES, 1998.

World Health Organization. WHO Recommendationn for the composition of influenza virus vaccines for use in 2000. Weekly Epidemiological Record; 39, 1 octobre 1999.

ELABORAÇÃO:
DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO
DIVISÃO DE DOENÇAS DE TRANSMISSÃO RESPIRATÓRIA AGUDAS
DIVISÃO DE ZOONOSES E DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES

Colaboração: Dr Eduardo Forléo (MGIGRIPE/UNIFESP)
Diagramação: Marcos Rosado (NIVE/CVE)

IDOS O 2000 25/04/2000 MR
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 421 do
Processo 117/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA/COGest
CENTRO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS / CCD

Folha de informação n.º 15.

do Proc. nº 2001-0.135.518-8 em 31/08/01 (a) .....
Aparecida Clari Lomazenski
RF 672.661.4.01
CEPI/SMS

Interessado: SGM/ATL (SISPRO 6018 10 001)
Assunto: Sol. parecer no PL 117/01 - Vacinação anual contra a gripe.

SMS-G/Supervisor Geral
A/C Marcos Antonio de Souza

O Ministério da Saúde, O Estado de São Paulo e o Município de São Paulo têm, nos últimos anos, envidado esforços para diminuir a morbi-mortalidade por gripe e suas conseqüências através de ações voltadas para as populações sob maior risco.

Dados epidemiológicos do SUS demostram que , por exemplo, a morbidade hospitalar por gripe e pneumonia é significativamente maior nas faixas etárias mais tenras, decrescendo nos adultos jovens e adultos até 60 anos, voltando a aumentar nas faixas etárias mais avançadas.

A literatura científica tem demonstrado que a eficácia das vacinas disponíveis no mercado é maior em crianças e que esta eficácia vai diminuindo na medida em que a faixa etária vai aumentando. Ainda que não seja grande a eficácia, há indicação de vacinação em idosos, uma vez que o risco de conseqüências mais graves é maior neste grupo de pessoas.

Ainda que a morbidade e a mortalidade fossem altas e igualmente alta fosse a eficácia das vacinas em todas os grupos de idade, dever-se-ia pensar em estender a vacinação para TODAS as pessoas, além do que já é feito, não apenas para um grupo de cidadãos, como sugere o presente PL!

Na ausência de evidências epidemiológicas de que haja um risco maior para funcionários públicos do que na população geral, nossa posição é contrária ao PL do nobre vereador.

31/08/2001

MÁRCIA CARAÇA CORTÁS
Respondendo pelo Expediente do CCD

JCMA/jcma.

03 SET 2001
18 - 5

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SGM/ATL

Sr. Assessor Técnico

Em devolução, com o posicionamento Técnico do Centro de Prevenção e Controle de Doenças, contrário à sanção do projeto e endossado por esta Secretaria.

SP. 04/09/01

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

S.G.M. - A.T.L.
10 SET 2001

S.G.
10 SET 2001

Segue fl 16
11.09.01
CLARA REGINA RODRIGUES VIANNA DE SOUZA
SGM. / ATL

Folha nº 424 do
Processo 117/01
Reg. 11123

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2001-0.135.518-8 *em 13.09.01.....*

HELOISA P. SALLES
RF. 510.692.301
SMS - GAB

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 117/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação anual contra gripe de todos os funcionários públicos municipais.

S.M.S.-G
Sr. Secretário

Informo que quanto as indicações técnicas formulada na primeira parte do item 3 a resposta encontra-se na folha 15.

Informo ainda que a vacina pode ser adquirida no Instituto Butantan, por órgãos públicos a um preço estimado de R$ 3,39 a dose, o que somaria um custo de R$ 513.924,00 segundo informações sôbre o número de funcionários, conforme folha 08.

Em relação ao restante das indagações contidas nos itens 3 e 4, entendo que seriam da área financeira de S.M.S.

13.09.01

MÁRCIA CARAÇA CORTAS
C.C.D.

JSCN/hps

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Folha nº 23 do
Processo 117/01
Hélio Hideki Takanashi
Reg. 11123

FLS...nº 18...

SANDRA REGINA DE O. ...
Assistente Técnico I
R.F 510.561.7.01
CFO/SMS

Do processo nº 2001-0.135.518-8 Em 14.09.01 a)....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.
Assunto : Projeto de Lei n.º 117/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação anual contra gripe de todos os funcionários públicos municipais.

À
S.M.S- G.
Sr. Secretário,

Encaminhamos o presente, com a informação prestada pela Sra. Márcia Caraça, às fls.nº 15 e 17, no que se refere a parte técnica formulada na primeira parte do item 3.

Quanto a parte financeira, referida no item 3 e 4, informamos a Vossa Excelência que não dispomos de recursos financeiros e orçamentários para atender a presente despesa.

São Paulo, 14 de setembro 2.001

PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete

VLNA/sra.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº #24# do
Processo 117/01
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha de informação nº 19

Do Processo n.º 2001-0.135.518-8 em 13 / 09 / 2001 (a) MARTA GONÇALVES
SMS - SAS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 117/01, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação anual contra gripe, de todos os funcionários públicos municipais..

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe,

Com a reiteração de nosso posicionamento, manifestado às fls. 15 e verso, contrário à sanção do Projeto de Lei do nobre Vereador Jooji Hato, aduzimos, em complementação, os esclarecimentos prestados às fls. 17 e 18, relativamente aos itens 3, 4 e 5.

São Paulo, 14 / 09 / 2001.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Secretário Municipal da Saúde

S.G.M. 2001

EJMAS/erls

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES - SMA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

SILVANA MAINARDI
Aux. Técnico Administrativo - [illegible]
R.F. 543.370.3.00

Folha nº #25# do
Processo 117/01
Hélio Hideki Takamashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÃO - SMA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

ABSENTEÍSMO DECORRENTE DE FALTAS EM 2001

MÊS	QTD MÊS(1)	QTD DIA(2)	% (3)
JANEIRO	35.778	1.704	1,52
FEVEREIRO	46.176	2.565	2,30
MARÇO	69.117	3.142	2,83
ABRIL	71.241	3.562	3,21
MAIO	73.012	3.319	2,98
JUNHO	62.322	3.280	2,89
JULHO	53.114	2.414	2,07
(4) AGOSTO	40.624	1.766	1,45
MÉDIA	**56.423**	**2.719**	**2,39**

NOTA : (1) "QTD MÊS" - Total de faltas (abonadas, justificadas, injustificadas) do mês;
(2) "QTD DIA" - Quantidade média de faltas por dia. Para obter este número dividimos o total de faltas do mês pelo total de dias úteis;
(3) "%" - Percentual de servidores da Administração Direta que fallam por dia;
(4) Não estão computadas as faltas referentes, 21 a 31/ago.
Fonte : SJ070923-A, SJ070962-A

ABSENTEÍSMO.xls

Folha nº 126 do
Processo 11713
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 23

Do Proc. 2001-0.135.518-8 em 10/10/2001 a)

SILVANA MAINARDI
Aux. Técnico Administrativo - DRH-2
R.F. 543.370.3.00

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Projeto de Lei nº 117/01, de autoria do Vereador Joogi Hato, que dispõe Sobre a obrigatoriedade de vacinação anual contra gripe de todos os funcionarios publicos municipais.

SMA-G
Sra. Assessora

Quanto a indagação formulada no item 5 de fls. 4, informamos:

a) no exercicio de 2000 foram concedidas 280 licenças médicas em virtude de gripe, totalizando 1.049 dias ou uma média de 3,75 dias por licença;
b) no periodo de 1º de janeiro a 20 de agosto de 2001 a média diária de faltas (abonadas, justificadas, injustificadas) foi de 2.719, ou seja, 2,39% dos aproximadamente 113.623 servidores que se ausentaram por diversos motivos, eventualmente uma parte destes por gripe. Não possuimos estatistica de faltas decorrentes de gripe, porem, pelo numero total de faltas podemos concluir que é insignificante.

DRH-2, 10/10/2001

SIGUEKO KIMURA
Divisão de Cadastro e Pagamento-DRH-2
Diretora

DRH-G, 10/10/2001

ILCA M.MOYA DE OLIVEIRA
Departamento de Recursos Humanos-DRH-G
Diretora

Inf.1 doc
SM/sm

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

SÃO PAULO

Folha nº #27# do
Processo 117/01
Hideki Tarashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 24 -

do Processo nº 2001-0.135.518-8 em 11.10.2001 (a).....

LENI DE CAMARGO PADINHA
Aux Téc/Administrativo
RF 508 377 0 01

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 117/01, de autoria do Vereador Joogi Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação anual contra gripe de todos os funcionários públicos municipais.

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente transmitindo as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Pasta (fls. 22/23), em complementação à fl. 8, conforme solicitação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 15 de outubro de 2001.

Lucimara Morais Lima
Chefe da Assessoria Jurídica – SMA

MJMS/lcp

S. G. M. - SE
16 OUT 2001
Recebido Hoje

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Redesigno ao nobre Vereador Aurélio Nomura para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.

01 / 11 / 01

Presidente

Redesigno ao nobre Vereador Toninho Campanha para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.

13 / 12 / 01

Presidente

REDESIGNAÇÃO
Ao nobre Vereador CARLOS NEDER
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
07 / 03 / 02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste [illegible] penal de informação, rubricado sob
folha nº #28# a)
20/03/02
Documento
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº #028# do
Processo 117/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0057/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0117/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Jooji Hato objetiva tornar obrigatória a vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais, inclusive os do Poder Judiciário, inexistente no âmbito municipal.

Justifica-se pelo fato de que beneficiando a saúde dos funcionários, também diminuiria o grau de absenteísmo decorrente de gripes ou estados gripais dos mesmos.

Solicitada informações ao Executivo, verificamos que no exercício de 2000, foram concedidas 280 licenças médicas em virtude de gripe, totalizando 1049 dias ou uma média de 3,75 dias por licença, número esse ínfimo diante de um universo de 113.629 servidores em atividade.

Outrossim, há de se considerar os custos estimada da vacinação, que atingiria também os 40.302 servidores inativos, totalizando 153.931 servidores, visto que não poderia ser aplicada a vacinação apenas aos funcionários concursados, dado ao sentido estrito determinado pela terminologia adotada na propositura.

Peca, ainda, por tornar obrigatória uma medida, mas não impõe sanção para o caso de descumprimento, o que torna ineficaz sua edição.

Diante do exposto, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/03/01.

Presidente

Relator

Rejeito com reserva no sentido de que a medida poderia ser adotada pelo município, sem obrigatoriedade excluindo-se os servidores pelo Judiciário

17 - RELCOM
17-4002/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 03 02
página 61 e 62 coluna 4º, 1º
conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em as h,

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 25 / 03 / 02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 25.03.02 as 12:30 h,.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Flávia Pereira
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

28 / 03 / 02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados sob
folhas de n.º 29 / 19/04/02 a) MFS.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -29- do
Processo nº 117/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 40651

16 - PAR
16-0296/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O P.L. Nº 0117/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra gripe em todos os funcionários públicos municipais.

No que tange às atribuições desta Comissão, considera-se que a obrigatoriedade da vacinação merece ressalvas, visto que há contra-indicações, como histórico de choque anafilático, reações anafiláticas a ovo ou a qualquer componente da vacina. Considera-se, ainda, que o caráter obrigatório seria justificado como medida preventiva a um possível quadro de epidemia, situação que não se apresenta, visto que neste caso a obrigatoriedade se estenderia a toda população e não somente aos funcionários públicos municipais.

Por último, as estatísticas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde (juntadas a este) invalidam a justificativa baseada em prejuízos recorrentes de absenteísmo.

Diante do exposto, esta Comissão posiciona-se **CONTRÁRIA** ao Projeto de Lei em pauta.

Da Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17.04.02

FLÁVIA PEREIRA
Relatora

LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente

17 - RELCOM
17-7010/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 04 / 02
pág. 86 coluna 3ª
Conferido Maria Tereza

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25 / 04 / 02

MARIA TEREZA DA SILVA BERT
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26 / 04 / 02 às 10 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100465

Ao Nobre Vereador Gilson Barreto, diga Augusto Campos
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em ___ de ___ de ___

Presidente

Redistribuido ao Nobre Vereador Eliseu Gabriel
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003

Presidente

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
nº 30-31

Em 04/06/03

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

CÓD. 0

PUBLIQUE-SE EM
04/06/03

Folha nº 30 do
Processo nº 117/01
Elaine Gonçalves Gavioli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa tornar obrigatória a vacinação anual contra gripe em todos os funcionários públicos municipais.

O Executivo, em resposta a quesitos da Comissão de Administração Pública, informou que a literatura científica tem demonstrado que a eficácia das vacinas disponíveis no mercado é maior em crianças e que esta eficácia vai diminuindo à medida em que a faixa etária vai aumentando. Há indicação de vacinação em idosos, uma vez que o risco de conseqüências mais graves é maior neste grupo de pessoas. Na ausência de evidências epidemiológicas de que haja um risco maior para funcionários públicos do que na população em geral, o Executivo posicionou-se contrário à aprovação do projeto.

A vacina poderia ser adquirida no Instituto Butantan, por órgãos públicos, a um preço estimado de R$ 3,39 a dose, o que somaria um custo de R$ 513.924,00.

O Executivo informa, ainda, não dispor de recursos financeiros e orçamentários para atender a presente despesa.

Em vista do exposto, esta Comissão manifesta-se contrária à aprovação desta propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente –

Relator -

Voto contrário ao relatório

17 - RELCOM
17-2213/2003

16 - PAR
16-0784/2003

PUBLIQUE-SE EM
04/06/03

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR GILSON BARRETO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2001

Folha nº 31 do
Processo nº 117/01
Rubrica

O Projeto de Lei em exame, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, objetiva tornar obrigatória a vacina anual contra gripe, em todos os funcionários públicos municipais.

No que tange a "legalidade" a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito há manifestações das Comissões em razão da matéria de sua competência.

No que concerne à Comissão de Finanças e Orçamento competente para examinar a questão quanto ao aspecto financeiro, não encontramos óbices quanto a sua aprovação, visto que as despesas decorrentes correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

GILSON BARRETO
Vereador

Voto em separado pl117/2001/prjetodelei/diversos

17 - RELCOM
17-2212/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/ junho / 03
pagina 54 coluna 2e
Conferido:

SEM EFEITO

A A. T. M.
Em, 16/06/03
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m)-juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 32
Em 05/01/2005
Ass:

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 117 de 20 01 05/01/2005 (a) _____

LUZIA [illegible] EITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) relacionado(s)
sob nº 33 e folha de informação sob nº
28/03/05 a( )

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Folha nº 33 do proc.
nº 117 de 2001

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO
22 FEV 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS 13- 0053/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 282/93; 216/94; 195/95; 365/95; 459/95; 13/96; 49/96; 281/96; 287/96; 447/96; 26/97; 422/97; 434/97; 714/97; 814/97; 330/98; 395/98; 415/99; 280/00; 409/00; 99/01; 100/01; 101/01; 107/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 274/01; 275/01; 335/01; 378/01; 594/01; 601/01; 701/01; 163/02; 237/02; 262/02; 362/02; 413/02; 433/02; 668/02; 016/03; 027/03; 70/03; 71/03; 384/03; 554/03; 780/03; 804/03; 805/03; 310/04; 423/04; 475/04; 509/04 e 563/04.

PDLs: 47/01; 088/04; 109/04 e 113/04

PR: 20/02

Sala das Sessões,

MILTON LEITE
Líder da Bancada do PMDB

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação numerados sob nº 34
Em 05/01/2009
Ass: Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo n.º 01 - 0117 de 2001 05/01/2009 (a) Ma. José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70688

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 34 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 35 e folha de informação sob nº 36 18 FEV 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

Folha nº 35
Proc. 01-117 / 2001
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO
10 FEV. 2009
PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00058/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 99/01; 101/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 275/01; 335/01; 378/01; 601/01.
40/00; 254/00; 388/00.
415/99.
159/98.
158/97; 422/97; 433/97; 434/97; 513/97; 714/97; 814/97; 873/97; 874/97;

PR: 13/98; 26/97

RECEBIDO - SGP - 22
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
FEV 2009
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01.117 de 2009 18 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 58/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

18 FEV 2009
SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
Em 16/3/09 Às 17h40 hs
Por
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Sr(a). Ariadne
Efetuar pesquisa.
SP. 25 / 03 / 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO AGUIAR
Em
Sr. 01 06 9

PESQUISA EFETUADA
Luciano Aguiar

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 113.554

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 37 40 S.P. 25/05/10
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 37 do proc.
nº 117/01
Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0117/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- PL nº 0513/97, de autoria do Vereador Joogi Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais;

- PL nº 0121/09, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a instituição da campanha de vacinação contra gripe – "vírus influenza" – dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino e dá outras providências, que recebeu parecer pela ilegalidade, do qual pende apreciação de recurso;

- PL nº 0100/10, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a postura pró-ativa do Poder Público municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra gripe – "vírus influenza", e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 21 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.
Busca no portal
21°C 35km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 121 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

Folha n.º 28 do proc.
N.º 117/09
O funcionário
Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 121/2009

do Vereador Milton Ferreira (PPS)

"Dispõe sobre a instituição da campanha de vacinação contra gripe – "vírus influenza" – dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída campanha de vacinação contra a gripe – "vírus influenza" – dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino, independente da faixa etária.

Art. 2º A vacina será preferencialmente disponibilizada nas AMA's (Atendimento Médico Ambulatorial) e nas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) municipais, podendo, segundo conveniência administrativa, dar-se a aplicação nas escolas através de unidades volantes.

§ 1º A campanha de vacinação será precedida de ampla divulgação dirigida ao público alvo, informando a importância e os benefícios da medida.

§ 2º A campanha de vacinação de que trata esta lei é medida que será integrada ao calendário anual de vacinação adotado no Município de São Paulo e realizar-se-á na primeira semana do mês de março.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

§ 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

§ 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10de março de 2009. Às Comissões competentes."

Voltar Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 1 de Julho de 2009 | Contato | Mapa do site |

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL - 01-0513/1997

Dispõe sobre a obrigatóriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos Minicipais.

Folha n.º 39 do proc.
N.º 117/97
O funcionário
Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar

A Câmara Municipal de São Paulo **d e c r e t a**

Art. 1º - Torna-se obrigatório a vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.

Parágrafo único: Entende-se para os efeitos desta Lei funcionários publicos municipais do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação no D.O.M.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 06 de junho de 1.997.

Vereador **JOOJI HATO**
Lider da Bancada do PMDB.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IME

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.
Busca no portal
19°C 4km livre

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 100 Ano: 2010 Secretaria: CAMARA

Folha n.º 40 do pré
N.º 117/01
O fuzo mário
Sonia M S Ferreira
Assistente Parlamenta

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 100/10

do Vereador Milton Ferreira (PPS)

"Dispõe sobre a postura pró-ativa do Poder Público municipal no aperfeiçoamento das campanhas de vacinação contra a gripe – "vírus influenza", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal envidará esforços para sensibilizar os entes responsáveis pelo planejamento das campanhas de vacinação contra a gripe – "vírus influenza", com a finalidade de:

I – ser contemplados também os alunos e servidores da rede pública municipal de ensino, independente da faixa etária;

II – que seja realizada ampla divulgação, informando acerca da importância e dos benefícios da medida, no período que anteceder as campanhas de vacinação;

III – que a medida seja incorporada ao calendário anual de vacinação, devendo ser preferencialmente realizada em período anterior à época de maior incidência da doença.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar Imprimir

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 22 de Maio de 2010 | Contato | Mapa do site |

RECEBIDO SGP-21
Em 27/05/2010
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº
Em 21/12/12 a
Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP-21
RF 100.358

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 117 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a) .....

Camilo José de Sant'Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70686
18/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 18/02/2009
Arquivado novamente em 10/01/2013
Com 41 folhas.

Eduardo Flórido Filho
RF 11.175 - SGP-33